

---

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 138/2018

**SÚMULA:** Autoriza o aumento da carga horária dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado.

**Art. 1º** - A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado poderá ser aumentada para 40 (quarenta) horas semanais, a requerimento do servidor e havendo interesse e necessidade por parte da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A opção a que se refere esta Lei deverá ser feita por requerimento do servidor, devidamente protocolado, implicando no impedimento do exercício da advocacia fora do âmbito da Administração Pública.

**Art. 2º** - O vencimento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado que optarem pelo aumento de carga horária corresponderá sempre ao dobro da remuneração percebida, no cargo/classe ocupada, de jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme o número de referências, incidindo sobre este todas as vantagens e/ou gratificações; incorporando a jornada para efeito de aposentadoria.

**Art. 3º** - Caberá ao Prefeito Municipal avaliar a necessidade e a possibilidade aumentar a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores ocupantes dos cargos efetivos referidos no caput do art. 1º, levando-se sempre em consideração o interesse público e a necessidade do serviço.

**Art. 4º** - Não será concedido aumento de carga horária a servidores cedidos ou atuando em outro setor que não na Procuradoria do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de novembro de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº 138/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o aumento da carga horária dos ocupantes do cargo efetivo de Advogado.

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente.*

*Nobres Vereadores.*

A Administração Pública vêm enfrentando vários problemas em relação à defasagem de pessoal especificamente na área jurídica, quando nos deparamos com somente três advogados concursados, sendo que apenas um atua na Procuradoria Geral para atender toda a demanda em relação aos diversos setores que carecem de “pareceres jurídicos” e orientações, bem como a elaboração de projetos de lei e o andamento dos processos judiciais.

Diante do objetivo de fortalecer a gestão municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei que visa acrescentar mais horas de trabalho aos advogados concursados e que estejam com disponibilidade de atuar em regime de tempo integral junto à Procuradoria Municipal.

Esclarecendo que a ampliação da jornada de trabalho está vinculada à alteração da remuneração do servidor, caso contrário consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos, entre outras garantias que lhes são asseguradas.

Esclarecemos na oportunidade que os profissionais que atuam como assessores jurídicos, sob o regime de cargos em comissão, não podem atuar como **parecistas** em algumas áreas da administração pública, ou seja, dependemos de servidores efetivos para determinadas atividades que exigem a presença do advogado concursado, tendo em vista assegurar-lhes condições propícias a uma atuação técnica imparcial.

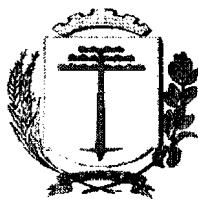
Em situação futura, pretendemos realizar Concurso Público para ampliar o número de profissionais nessa área e nas demais, onde se faça necessário maior número de servidores para tender a demanda de nossa população.

Segue em anexo extrato do índice de despesa com pessoal para comprovação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e da jurisprudência vigente, contamos com seu apoio e aprovação ao Projeto de Lei que encaminhamos a esse Legislativo, colocando-nos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE IRATI  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.935.786,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	550.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	126.385.786,36	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>62.609.140,79</b>	<b>49,54</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	68.248.324,63	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.835.908,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	61.423.492,17	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/nov/2018 as 15h e 35m.

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

---

JOBY AYUB

CONTADORA

---

JORGE DAVID DERBI J. PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

---

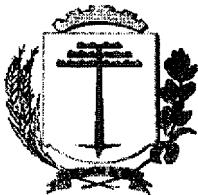
VALMIR EMILIANO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINAN

---

RADAMES RANGEL

CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE IRATI  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
OUTUBRO/2017 A SETEMBRO/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.539.916,14	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	550.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	125.989.916,14	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>62.868.003,45</b>	<b>49,90</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	68.034.554,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.632.826,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	61.231.099,24	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/nov/2018 as 15h e 34m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

---

JODY AYUB  
CONTADORA

---

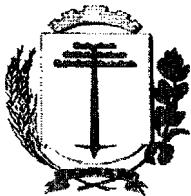
JORGE DAVID DERBLI PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

VALMIR EMILIANO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINAN

---

RADAMES RANGEL  
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE IRATI  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.062.664,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	550.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	125.512.664,85	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>63.195.180,89</b>	<b>50,35</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.776.839,02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.387.997,07	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	60.999.155,12	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 14/nov/2018 as 15h e 35m

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

---

JODY AYUB

CONTADORA

---

JORGE DAVID DERBLI PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

---

VALMIR EMILIANO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINAN

---

RADAMES RANGEL

CONTROLADOR INTERNO